



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 007/2020**

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Nova Santa Rita - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1449, Nova Santa Rita - RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Margarete Simon Ferretti, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal n.º 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo **JANETE ADRIANA KERBER**, professora, matrícula n.º 10509-9, deste município de Triunfo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, servidora **ILDA JULIANA DE SOUZA FREITAS DAS NEVES**, matrícula n.º 907-5, originária do Município de Nova Santa Rita - RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES**

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE**

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2020, e termo em 31 de dezembro de 2020**, prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 11 de fevereiro de 2020.**

Murilo Machado Silva  
**Prefeito Municipal de Triunfo**

Margarete Simon Ferretti  
**Prefeita Municipal de Nova Santa Rita - RS**

Janete Adriana Kerber  
**Servidora**

Ilda Juliana de Souza Freitas das Neves  
**Servidora**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: